

ATA N.º 12/2019

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 18 de junho de 2019.-----

-----Aos dezoito dias do mês de junho de 2019, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 128, datado de 17/06/2019, na importância de 5.254.206,04€ (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis euros e quatro centimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 11/2019, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** O Senhor Vereador Júlio de Oliveira congratulou-se pelo facto de mais uma vez a Praia da Tocha ter sido contemplada com a Bandeira Azul, destacando o trabalho desenvolvido para aquele desiderato pela Câmara Municipal de Cantanhede, Capitania do Porto da Figueira da Foz, Junta de Freguesia da Tocha, Inova, EM-SA, Associação de Moradores da Praia da Tocha. Destacou ainda as palavras proferidas pela Sr.ª Presidente da Câmara, na Cerimónia do Hasteamento da Bandeira Azul, realizada no passado dia 17/06/2019, onde deu nota dos investimentos que o Município pretende levar a efeito na Praia da Tocha, no

âmbito do plano de desenvolvimento sustentado do Concelho, clarificando o modo, o timing e a estratégia que pretende implementar para aquele fim. Por último, agradeceu à Senhora Presidente da Câmara o trabalho desenvolvido em prol da população da freguesia da Tocha.-----

-----Posto isto e com a presença dos Senhores, Eng.º António Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----Saiu o Senhor Vereador Júlio de Oliveira.-----

1 - 1.ª BIENAL DE ARTE EXPOFACIC 2019 / PROGRAMA E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

PARTICIPAÇÃO:- A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Programa e Regras de Participação da 1.ª Bienal de Arte Expofacic 2019, iniciativa da Comissão Organizadora da Expofacic 2019, que decorrerá entre 25 de julho e 31 de outubro de 2019, cujo objetivo visa a divulgação e a promoção das artes plásticas, por artistas nacionais e estrangeiros, nas áreas da pintura e desenho. O Presidente do Conselho de Administração da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., Eng.º Idalécio Oliveira, deu algumas explicações sobre o concurso e referiu que o Júri da 1.ª Bienal de Arte da Expofacic será composto pela Senhora Presidente, ou seu representante, que preside o júri; Dr. Pedro Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e Vereador da Cultura, ou seu representante; o Presidente do Conselho de Administração da Inova, ou seu representante e pelo Professor Doutor Chuva Vasco, professor na ESEC e investigador no IIDMC. Referiu ainda que, os prémios a atribuir serão os seguintes: Prémio Município de Cantanhede, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros); Prémio Inova, EM-SA, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros) e o Prémio AEC-Associação

Empresarial de Cantanhede, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Face à inexistência de rúbrica orçamental para cabimentar a despesa, sugiro que o presente assunto seja remetido à 2.º Reunião de Câmara de junho, no mesmo momento em que será presente a 4.ª Revisão Orçamental, para ser criada e dotada a respetiva rúbrica”.

A Câmara tomou conhecimento do Programa de Regras de Participação da 1.ª Bienal de Arte Expofacis 2019 e, por unanimidade, deliberou assumir o pagamento do Prémio Município de Cantanhede, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PREVISIONAL 2019-2023 / 3.ª

REVISÃO / APROVAÇÃO / DA INOVA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 3040, datado de

13/06/2019, enviando à Câmara Municipal a 3.ª Revisão aos Instrumentos de Gestão

Previsional daquela Empresa Municipal para o ano 2019. Esteve presente na reunião,

o Presidente do Conselho de Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento

Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, o Eng.º Idalécio Oliveira, que deu as

explicações julgadas convenientes sobre o assunto em apreço. *A Câmara, por*

unanimidade, deliberou aprovar a 3.ª Revisão aos Instrumentos de Gestão Previsional

da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-

S.A, para o ano de 2019, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta

anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte,

para efeitos imediatos.-----

3 – CANDIDATURA AO AVISO POSEUR – 12 – 2019 – 12 / EMISSÃO DE

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O INVESTIMENTO A REALIZAR / DA

INOVA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE

CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 3040, datado de 13/06/2019, solicitando à Câmara Municipal uma Declaração da Entidade Titular de Concordância com o Investimento, no âmbito da candidatura ao aviso POSEUR – 12-2019-12, designada de “Cantanhede Recicla”: Projetos Inovadores de Recolha Seletiva, promovida por aquela Empresa Municipal e cujo montante de investimento estimado para a sua concretização é de aproximadamente 934.800,00 €. *A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir uma Declaração de Entidade Titular de Concordância com o Investimento, no âmbito da Candidatura ao aviso POSEUR – 12 – 2019 - 12 designada de “Cantanhede Recicla”: Projetos Inovadores de Recolha Seletiva, promovida pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

4 – CANDIDATURA AO AVISO POSEUR – 11 – 2019 – 12 / EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O INVESTIMENTO A REALIZAR / DA INOVA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE

CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 3040, datado de 13/06/2019, solicitando à Câmara Municipal uma Declaração da Entidade Titular de Concordância com o Investimento, no âmbito da candidatura ao aviso POSEUR – 11-2019-12, designada de “Cantanhede + Clima”: Adaptação às alterações Climáticas, promovida por aquela Empresa Municipal e cujo montante de investimento estimado para a sua concretização é de aproximadamente 178.350,00 €. *A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir uma Declaração de Entidade Titular de Concordância com o Investimento, no âmbito da Candidatura ao aviso POSEUR - 11 – 2019 - 12 designada de “Cantanhede + Clima”: Adaptação às alterações Climáticas, promovida pela Inova - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. A ata foi aprovada em*

minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**5 – PROTOCOLO EM MATÉRIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A INOVA – EMPRESA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.-** A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo a minuta do Protocolo de Matéria de Adaptação às Alterações Climáticas a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. cujo objetivo visa a implementação por parte daquela Empresa Municipal, de um conjunto de ações de demonstração e disseminação de boas práticas de adaptação às alterações climáticas, aplicadas aos espaços verdes públicos municipais, tendo por base o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Matéria de Adaptação às Alterações Climáticas a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., cujo objetivo visa a implementação por parte daquela Empresa Municipal, de um conjunto de ações de demonstração e disseminação de boas práticas de adaptação às alterações climáticas, aplicadas aos espaços verdes públicos municipais, tendo por base o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-Região de Coimbra, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

-----Reentrou o Sr. Vereador, Júlio de Oliveira.-----

**6 – ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA CIM-RC NOS
DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES / DA CIM-RC COMUNIDADE

INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, e-mail datado de 11/06/2019, do

seguinte teor: “No seguimento da publicação do: 1. Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 2. Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; 3. Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das comunidades intermunicipais, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores; Reitera-se a informação de que foi deliberado no Conselho Intermunicipal de 12 de março de 2019 aceitar a transferência de competências respeitantes aos pontos n.º 1 e 2 e no conselho Intermunicipal de 6 de junho e aceitar a transferência de competências respeitante ao ponto n.º 3, devendo os órgãos do município que V. Exa. representa tomar as providências que entendam.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/06/2019 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Considerando que a AM em sua sessão de 20/01/19, decorrente da proposta aprovada na reunião camarária de 15/01/19, deliberou aprovar favoravelmente a assunção das competências sectoriais por parte da CIM RC, previstas nos Decretos-Lei n.ºs. 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018; Considerando que os pressupostos que estiveram na origem daquela posição se mantêm, designadamente, o interesse comum na implementação de projetos

estratégicos importantes e diferenciadores para os territórios da região, o que implica haver solidariedade institucional na consensualização de uma posição comum; colocasse à consideração superior a aprovação favorável da assunção das competências por parte da CIM RC previstas no art.º 31.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, respetivamente, no domínio da educação e da saúde, bem como nos art.ºs 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Aprovar, favoravelmente, a assunção das competências por parte da CIM RC previstas no art.º 31.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, respetivamente, no domínio da educação e da saúde, bem como nos art.ºs 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação; 3) Dar conhecimento, da presente deliberação, à CIM/RC Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

7 – NÃO ACEITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2019 NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRANSPORTES EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES E ÁREAS PORTUÁRIAS:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/06/2019 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando

para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar. A Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 28/09/18 sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 21/08/18, deliberou considerar não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências para o ano de 2019, tendo deliberado, logo naquele momento, a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pelos fundamentos constantes da proposta apresentada pela Srª. Presidente da Câmara e que esteve na origem daquelas deliberações. No final do ano de 2018, foram publicados um conjunto de diplomas sectoriais, que concretizam a delegação de competências em diversas áreas de atuação, tendo os órgãos do município deliberado, em devido tempo, pela não aceitação da delegação de competências para o ano de 2019, com exceção da delegação de competências nas entidades intermunicipais / CIM RC, cuja transferência de competências foi aceite pela CM e AM, pelas razões constantes das deliberações da CM de 15/01/19 e da AM de 20/01/19. Entretanto, torna-se necessário que a CM e AM se pronunciem até 30 de junho do corrente ano sobre a delegação de competências, para o ano de 2019, nas matérias que se assinalam no quadro abaixo indicado: Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 –

Educação – Município; Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019 – Saúde – Município; Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019 - Transporte em vias navegáveis interiores – Município; Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019 - Áreas portuárias – Município. De salientar que relativamente ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, correspondente à transferência de competências na área da educação, o Município de Cantanhede, através do ofício n.º. 5040, datado de 09/05/2019, em sede de pronúncia quanto aos montantes financeiros associados ao exercício anual daquelas competências, manifestou-se desfavoravelmente quanto ao mapeamento dos encargos enviado pela SEAL no valor total de 2.642.790,41 €, uma vez que, de acordo com o levantamento efetuado pelos serviços, o apuramento efetuado, relativo à requalificação e apetrechamento dos quatro edifícios escolares (1 Escola Secundária e 3 Escolas EB 2,3) ronda 7.654,340,15 €, situação considerada de primordial importância, de célere resolução e que condiciona todo o processo de delegação de competências nesta matéria, tendo em conta o estado de degradação que apresentam alguns daqueles equipamentos escolares. Acresce ainda uma diferença de 110.556,60 €/ano ao mapeamento enviado respeitantes às necessidades imediatas de pessoal não docente. Já no que diz respeito ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, correspondente à transferência de competências na área da saúde, o Município de Cantanhede, através do ofício n.º. 3075, datado de 21/03/2019, em sede de pronúncia, refutou perentoriamente o mapeamento enviado e os valores nele inscritos, tendo solicitado uma reapreciação de todo o processo, uma vez que de acordo com o levantamento efetuado pelos serviços, o apuramento global anual ronda 1.086.778,00€, valor visivelmente diferente do montante global apresentado pela SEAL no mapeamento enviado e que se cifrou em 324.364,00 €. De referir ainda que nestas duas áreas, que representam o grande volume de despesa no âmbito do processo de

delegação de competências, não estão ainda refletidos nem quantificados os montantes necessários ao reforço dos diversos serviços da autarquia, que necessariamente irão ter um forte incremento na sua atividade, designadamente, os Recursos Humanos, Serviços Financeiros, Aprovisionamento, Educação, Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, Serviços de Informática, para os quais se torna necessário um reforço significativo dos seus efetivos, das suas instalações e equipamentos. As diferenças de valores anteriormente patentes relativamente à despesa real e aos valores a transferir pela Tutela nestas áreas, encontram-se agora sustentadas nos estudos efetuados pelos Serviços desta Autarquia. Deste modo, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere se pretende exercer as competências previstas nos referidos diplomas legais (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019, Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019; Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019; Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019), reiterando ou não a posição anteriormente assumida noutras matérias e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal. De registar que os diplomas respeitantes à delegação de competências referentes ao transporte em vias navegáveis interiores, bem como às áreas portuárias, por razões óbvias, não têm aplicação prática ao Município de Cantanhede, podendo este, por uma questão de princípio e dado que os órgãos municipais terão de se pronunciar quanto ao transporte em vias navegáveis interiores para a comunidade intermunicipal, também pronunciar-se quanto a estas matérias.” À semelhança do que tem acontecido noutras matérias, a Senhora Presidente da Câmara propôs a não aceitação de competências nos órgãos municipais nos domínios agora em apreço. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e concordando com a proposta da Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Não aceitar a delegação de competências, para o ano de 2019, previstas*

nos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019 (Educação); Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019 (Saúde); Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019 (Transportes em vias navegáveis interiores); Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28/05/2019 (Áreas portuárias), considerando não estarem reunidas as condições para a transferência daquelas competências; 2) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - COMPETÊNCIAS DAS FREGUESIAS / MANUTENÇÃO PARCIAL NO MUNICÍPIO / ARTIGOS 2.º, N.º 3 E 4, 5.º E 6.º DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL:-

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita, em 13/06/2019, do seguinte teor: “1. Considerando que o Município de Cantanhede é um dos maiores Concelhos do Distrito de Coimbra e possui uma extensa área de vias e espaços públicos que servem a população do concelho; 2. Considerando que o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribui para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; 3. Considerando que a gestão das feiras e mercados do Concelho, à exceção da Feira e Mercado de Cantanhede, bem como do Mercado da Praia da Tocha, têm vindo a ser asseguradas pelas Freguesias onde as mesmas se realizam; 4. Considerando que a rede escolar do Município de Cantanhede é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino e de aprendizagem; 5. Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Cantanhede garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; 6. Considerando que a avaliação relativamente à execução dos

protocolos de delegação de competências e transferências de recursos celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Cantanhede em anos anteriores, se revelou bastante positiva; 7. Considerando que, através do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 83, com entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e sem prejuízo da sua concretização gradual prevista na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º desta Lei; 8. Tendo em conta que, nos termos do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril: “É da competência dos órgãos das freguesias: a) A gestão e manutenção de espaços verdes; b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização da colocação de recintos improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes

e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”9. Considerando que as competências constantes das alíneas a) a f) estão muito ligadas ao território, que tem muito a ver com o espaço público, e que, na maior parte dos casos, já estão, com amplitudes várias, a ser exercidas pelas freguesias através dos acordos de execução ou dos contratos de delegação de competências. 10. Tendo em conta que as competências mencionadas em a) do considerando oito - gestão e manutenção dos espaços verdes existentes, se encontra delegada na INOVA- Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede - EM-S.A., com exceção da Freguesia de Sepins e Bolho. 11. Considerando que as competências mencionadas em b) do considerando oito- limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreendem, nomeadamente, a varredura em todo o Concelho e limpeza, manual ou mecânica das vias e espaços públicos, tarefas que na Cidade de Cantanhede estão delegadas na INOVA, bem como nas restantes áreas urbanas do Concelho no que diz respeito à varredura mecânica; 12 Considerando, de igual modo, que a competência mencionada em d) do considerando oito, relativamente à freguesia de Cantanhede e Pocariça, no que diz respeito à Feira e Mercado da Cidade de Cantanhede, bem como relativamente à freguesia da Tocha, no que diz respeito ao Mercado da Praia da Tocha, são desde sempre exercidas pela Câmara Municipal, sendo fator de desenvolvimento do Município. Além disso, existe já montada uma estrutura de funcionamento a nível de recursos humanos, que importa continuar a manter, de forma a rentabilizar as equipas de trabalho. 13. Tendo em conta que as competências constantes das alíneas g) a m), formam um conjunto de competências mais técnico administrativas, compreendendo o licenciamento ou autorização de ocupação do espaço público, onde é preciso quantificar a receita expectável, é necessário prever a regulamentação desses

licenciamentos e ocupação e pressupõem a fiscalização dos eu exercício; 14. E ainda quanto à competência da alínea m) tendo em conta a recente legislação sobre esta matéria no sentido de uniformizar procedimentos e controlar a informação por forma a uma atuação rápida e integrada da proteção civil municipal, em caso de necessidade; 15. Considerando que este bloco de competências – alíneas g) a m), deve manter-se no âmbito de intervenção municipal, na medida em que tais atividades são estruturantes para o Município; 16. E, por último, tendo ainda em conta a necessidade de rentabilização das equipas de recursos humanos afetas a estes serviços; PROponho QUE: I. Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril, que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de manter, para o ano de 2019, no âmbito de intervenção do Município as seguintes competências das referidas supra, por se revelar indispensável a sua gestão direta, por se revestirem de natureza estruturante e além disso permitirem ganhos de escala ao centrar numa única entidade a sua execução, o que implica a manutenção dos Acordos de Execução assinados, durante este período: a) A gestão e manutenção de espaços verdes; (Por estar delegada a sua execução na empresa municipal INOVA, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede - EM-S.A., com exceção da Freguesia de Sepins e Bolho, conforme considerando 10); b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; (parcialmente delegadas na empresa municipal INOVA, conforme considerando 11); d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; (relativamente à freguesia de Cantanhede e Pociça, no que diz respeito à Feira e Mercado da Cidade de Cantanhede, bem como relativamente à freguesia da Tocha, no que diz respeito ao Mercado da Praia da Tocha); g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços

comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização da colocação de recintos improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas." II. Que, nos termos do art.º 2.º, n.º 4, do mesmo Decreto-lei, a Câmara Municipal aprove remeter às juntas de freguesia a proposta, para que as mesmas emitam parecer adequado, nos termos e no prazo disposto na determinação legal de 10 dias, conforme acordo de princípio já manifestado pelos Srs. Presidentes de Junta em reunião realizada em 2019-06-12 com a signatária; III. Que a proposta da Câmara Municipal e os referidos pareceres das juntas de freguesias, sejam remetidos à Assembleia Municipal para deliberar a manutenção das competências identificadas acima, de forma parcial ou integralmente, nos termos discriminados, seguindo-se os restantes procedimentos até final, nomeadamente a negociação dos recursos quanto às competências não mantidas na esfera municipal, conforme artigos 5º e 6º do Decreto lei nº. 57/2019, de 30 de abril." *A Câmara, por unanimidade, concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara e de acordo com o n.º 3, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberou: 1) Ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, manter as seguintes competências por se revelar indispensável a sua gestão direta, por se revestirem de natureza estruturante e além disso permitirem ganhos de escala ao centrar numa única entidade*

a sua execução, o que implica a manutenção dos Acordos de Execução assinados durante este período, concretamente: a) A gestão e manutenção de espaços verdes; (Por estar delegada a sua execução na empresa municipal INOVA, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede - EM-S.A., com exceção da Freguesia de Sepins e Bolho); b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; (parcialmente delegadas na empresa municipal); d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; (relativamente à freguesia de Cantanhede e Pocariça, no que diz respeito à Feira e Mercado da Cidade de Cantanhede, bem como relativamente à freguesia da Tocha, no que diz respeito ao Mercado da Praia da Tocha); g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização da colocação de recintos improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; 2) Remeter a presente proposta às Juntas de Freguesia, para que as mesmas emitam parecer adequado, nos termos e no prazo disposto na determinação legal de 10 dias, conforme acordo de princípio já manifestado pelos Sr.s Presidentes de Junta em reunião realizada em 12/06/2019 com a Senhora Presidente; 3) Submeter a presente proposta, bem como os referidos pareceres das Juntas de Freguesia à

Assembleia Municipal para que esta delibere a manutenção das competências mencionadas, de forma parcial ou integralmente, nos termos discriminados, seguindo-se os restantes procedimentos até final, nomeadamente a negociação dos recursos quanto às competências não mantidas na esfera municipal, conforme artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA TRAVESSA DAS CALADAS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA:- a

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/06/2019 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Considerando que a Freguesia de Cantanhede e Pocariça procedeu à construção de passeios na freguesia, utilizando materiais fornecidos pela autarquia e a mão de obra paga pela União de Freguesias; Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da União de freguesias de Cantanhede e Pocariça; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça no total de 1.291,50 €, destinados a pagar o custo da mão de obra na obra efetuada, conforme fatura em anexo; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea j) do art.º25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal

deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 1.291,50 € (mil duzentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, destinado a participar na construção de passeios na Travessa das Caladas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

10 – SUBSÍDIOS A DIVERSAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS DO CONCELHO DESTINADAS A COMPARTICIPAR NAS DESPESAS COM ENCARGOS PATRIMONIAIS:-

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/06/2019, pelo seu Chefe do Gabinete, do seguinte teor: “Considerando a intervenção das entidades sediadas no Concelho de Cantanhede, sejam elas de cariz cultural, desportivo, recreativo e/ou social, cuja ação se consubstancia num exercício de cooperação, solidariedade, generosidade, altruísta e de voluntariado, procurando de forma económica desinteressada servir as suas populações; Constatando o aumento exponencial dos custos associados às suas atividades, nomeadamente e com particular destaque para os custos de natureza

patrimonial; Observando igualmente o regime jurídico para as autarquias locais e outros, designadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cujo texto aponta para a responsabilidade do Município na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em particular o que consta na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º. Assim, neste encadeamento de fundamentos, vimos pela presente submeter à apreciação da Câmara Municipal a concessão de apoio às entidades que constam na listagem em anexo de forma a mitigar os elevados encargos que têm de suportar com especial destaque para aqueles que se situam na sua esfera patrimonial.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou participar nas despesas com encargos de natureza patrimonial no valor global de 13.685,83 €, atribuindo os seguintes subsídios ao Grupo Típico de Ançã – 109,45€; ao Grupo Desportivo “As Almas” – 2.102,83 €; à Associação Cultural e Desportiva do Casal – 1.236,02 €; à Associação Cultural e Recreativa do Zambujal – 249,21 €; à União Recreativa de Cadima – 937,84 €; à Associação Juvenil do Zambujal e Fornos – 33,76€; ao Centro Desportivo e Cultural de Murtede – 695,46 €; à Associação Cultural e Recreativa de Porto de Carros – 63,35 €; ao Clube Desportivo de Ourentã – 195,98€; ao Centro Equestre de São Caetano CESC – 10,27 €; ao Centro de Cultura e Recreio de São Caetano - 844,51€; ao Clube de Pesca Desportiva Pedreira dos Húngaros – 157,50 €; à União Desportiva da Tocha – 1.561,58 €; à Associação de Moradores da Caniceira – 440,15 €; à Associação de Moradores do Casal do João e Povoeiras –*

318,53 €; à Associação Bem-Estar Nossa Senhora das Neves – 86,72 €; ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede – 1.186,06 €; ao Sporting Clube Povoense – 777,14 €; ao Rancho Regional Os Esticadinhos de Cantanhede – 586,23 €; à Associação do Grupo Musical das Franciscas – 188,57 €; à ACAP – Associação Cívica dos Amigos Pocariça – 399,57 €; à Associação Musical da Pocariça – 464,32 €; Filarmónica de Covões – 136,42 €; à ARCUMA – Associação Recreativa e Cultural da Mealhada – 270,48 €; à PRODEMA – Associação Progresso e Desenvolvimento do Marvão – 210,97€; ao Club União Vilanovense – 121,54€; ao Clube de Caçadores “Pedra Branca” – 301,37€. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO RESTAURANTE MARQUÊS DE MARIALVA, NA CIDADE DE CANTANHEDE AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2017, DE 14 DE JUNHO / COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 02/10/2018 / DA CENTRAL QUIOSQUE, LD.^a

requerimento datado de 03/06/2019, solicitando que a Câmara se digne complementar a sua deliberação tomada em 02/10/2018, referente ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local do Restaurante Marquês de Marialva, sito no Largo do Ramal, n.º 16, na cidade de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/06/2019 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Sem prejuízo de eventual análise jurídica da situação em apreço, não vejo inconveniente que seja complementada a deliberação anterior da Câmara sobre a matéria, nos termos requeridos.” O Sr. Vice-Presidente da Câmara, em 18/06/2019, reiterou o interesse histórico, cultural, patrimonial e social do “Restaurante Marquês de Marialva”, assim como o seu relevante papel na atratividade turística da cidade de Cantanhede, e a

importante função económica que desempenha em benefício do concelho, assinalando também o seu estatuto como referência incontornável da restauração, estatuto que de resto tem créditos firmados numa gastronomia de exceção, conforme tem sido amplamente reconhecido em prestigiados roteiros gastronómicos nacionais e internacionais, remetendo o assunto à próxima reunião de Câmara para complemento da deliberação anterior. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e bem assim pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, deliberou complementar a sua deliberação de 02/10/2018, no sentido de reconhecer o interesse histórico e cultural ou social local do Restaurante Marquês de Marialva, sito no Largo do Romal, n.º 16, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 175, da freguesia de Cantanhede, e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o artigo n.º 3037, proveniente do artigo n.º 4023, urbano, da Freguesia de Cantanhede (extinta), de acordo com o disposto no art.º 6 da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, uma vez que estão cumpridos os requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 3 do art.º 4.º, do referido diploma legal, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL PRÓ-LEMEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:- a Sr.ª Vereadora, Enf.ª

Célia Simões, apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/05/2019 pelo Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “A Associação Sócio Cultural Pró-Lemedede fez chegar à Câmara Municipal de Cantanhede um ofício (E-87) datado de 2 de janeiro de 2019, no qual inscreve um pedido de subsídio para requalificação do

equipamento social, designadamente obras no edifício, remodelação de cozinha e WC, impermeabilização e equipamento de cozinha. Considerando terem sido efetuadas as diligências prévias, de recolha de informação, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas/Conselho de Prevenção da Corrupção, a Entidade fez presente cópias das faturas contendo os respetivos valores, contendo a indicação do valor global de de 30.310,00€ (trinta mil e trezentos e dez euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor). Assim e na posse dos elementos necessários à elaboração da Informação Interna: A Associação Sócio Cultural Pró-Lemedede: Atribuição de subsídio para obras de requalificação do edificado do equipamento social, cumpre-me apresentar a presente proposta para despacho superior. Assim: A Associação Sócio Cultural Pró-Lemedede é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e foi criada em 4 de julho de 1983, inscrita no registo de IPSS: 2/97DGA, com o CAE: 949090, tendo alterado os seus estatutos em 19 de fevereiro de 1998. A entidade prossegue os princípios de solidariedade e utilidade pública, como veio a ser reconhecido em 2 de outubro de 1990. A Associação Sócio Cultural Pró-Lemedede opera na vertente da terceira idade com protocolos e acordos de cooperação com a segurança Social, prossequindo fins na área da população idosa, desenvolvendo as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e serviço de apoio domiciliário, em conformidade com o inscrito na Carta Social (...) São fins da IPSS, “O exercício da solidariedade social com proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, na deficiência e incapacidade, apoio à família, a crianças e a jovens. Secundariamente: Promoção cultural, desportiva recreativa e de tempos livres dos seus associados, da população do lugar de Lemedede e lugares limítrofes.” Atendendo a que a Instituição tem vindo ao longo dos anos a prosseguir e a assumir no lugar de Lemedede e limítrofes, a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos,

apresentando-se como a principal promotora de serviços no âmbito da ação social e mais especificamente nas respostas para população idosa. Atendendo igualmente a que a Instituição se propõe à manutenção de uma política de qualidade na cooperação e colaboração, favorecendo uma integração ativa e com qualidade para todos os cidadãos; Considerando a que na atualidade a Associação Sócio Cultural Pró-Lemedede se encontra a dar resposta a 3 tipologias de resposta social, favorecendo a integração, socialização e acesso a direitos de cidadania a mais de 53 utentes, conforme tabela inscrita; Atendendo por fim à dinâmica da Instituição, parceira de vários programas e projetos em colaboração com este Município de Cantanhede, nomeadamente no Conselho Local de Ação Social de Cantanhede, e à realidade sociodemográfica atual, com um acentuado envelhecimento da população, em virtude dos avanços da medicina e da melhoria da qualidade de vida, bem como em relação à necessidade da oferta de serviços que promovam a qualidade e a conciliação da vida profissional e familiar, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio para participação nas obras já realizadas no edifício do equipamento social da Pró-Lemedede, as quais ascenderam a um valor global de 30.310,00€ (trinta mil e trezentos e dez euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor), em conformidade com as fatura anexas apresentadas.” Em 11/06/2019 a Sr.^a Vereadora, Enf.^a Célia Simões, propõe a atribuição de subsídio no valor de 9.093,00 €, à Associação Sócio Cultural Pró Lemedede. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e concordando com a proposta da Sr.^a Vereadora, Enf.^a Célia*

Simões, deliberou atribuir um subsídio no valor de 9.093,00€ (nove mil e noventa e três euros) à Associação Sócio Cultural Pró Lemedo, destinado a participar nas obras realizadas no edifício daquela Associação, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artº 33 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO UDT – UNIÃO DESPORTIVA DA TOCHA:- o

Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/06/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor:

“O Município de Cantanhede reconhece a importância que a dinâmica e a vitalidade desportivas assumem na realidade local e concelhia, e tem demonstrado este reconhecimento nas mais diversas circunstâncias assegurando a cooperação com diferentes agentes desportivos. Assim, o Município de Cantanhede tem promovido ao longo dos últimos anos a realização de várias atividades desportivas no Complexo Desportivo da Tocha, considerando que iniciativas desta natureza se enquadram nos objetivos subjacentes à construção deste Complexo Desportivo e contribuem para a generalização da prática desportiva. Todos estes eventos de índole desportiva têm sido efetuados com a imprescindível cooperação da União Desportiva da Tocha, o qual tem assegurado: - a abertura e encerramento das instalações; - a conservação e manutenção do equipamento desportivo, assegurando o seu perfeito estado de operacionalidade e segurança; - a vigilância do complexo; - a limpeza do mesmo; Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 2.000€ à União Desportiva da Tocha para participar nas despesas efetuadas por esta coletividade, garantindo o apoio às diversas iniciativas e eventos promovidos pelo Município, no Complexo Desportivo da Tocha. Este subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao

processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento deliberou atribuir um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) à União Desportiva da Tocha, destinado a participar nas despesas efetuadas por aquela entidade, garantindo o apoio às diversas iniciativas e eventos promovidos pelo Município de Cantanhede no Complexo Desportivo da Tocha, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--*

14 – XVII FEIRA DO VINHO E DA GASTRONOMIA DE CORDINHÃ / ATRIBUIÇÃO

DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DA CORDINHÃ:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara,

Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/06/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Decorreu entre os dias 7 e 10 de junho, a XVII edição da Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã. Esta feira caracteriza-se por congregar num mesmo espaço o vinho, que este ano contou com a presença de 25 stands de empresas ligadas ao setor dos vinhos e da agricultura, 15 stands de artesanato e várias tasquinhas, onde as associações recuperaram algumas das antigas receitas que caracterizavam a rica gastronomia da freguesia. A animação cultural teve também uma componente importante neste certame, com a atuação do Ensemble de Saxofones de Arazede, Miguel Sete Estacas, Catarina Anselmo, Miguel Freitas, Pancinhas, Ases das Adegas, Tuna Malmequeres das Franciscas, grupo de baile JV, o grupo Jazze d'Ávó, Matuto, um concerto da Filarmónica Marialva de Cantanhede, um momento de magia com Telmo Melo,

Amadeu Mota Show, Ruizinho de Penacova e, no domingo, Mónica Sintra. Pelo exposto, sugere-se que atribua um subsídio no valor de 1.350€ (mil trezentos e cinquenta euros) à Junta de Freguesia de Cordinhã, entidade organizadora do evento, para participar nas despesas com a realização da XVII edição da Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir à Freguesia de Cordinhã, um subsídio no montante de 1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros), destinado a participar nas despesas com a realização da XVII Feira do Vinho e da Gastronomia, que decorreu entre os dias 7 e 10 de junho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

15 - PRÉMIO DE MÉRITO DESPORTIVO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO

RECREATIVA DE CADIMA:- o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/06/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “A União Recreativa de Cadima teve, na presente época desportiva, resultados extraordinários a vários níveis: - garantiu a subida à 1.ª Divisão

Nacional em Futebol Feminino Sénior; - sagrou-se Campeã Distrital de Juvenis Sub-16 em Futebol Feminino; - sagrou-se Campeã Distrital de Juniores Sub-19 em Futebol Feminino. Pelo exposto, e reforçando o apoio do Município de Cantanhede na promoção e no desenvolvimento sustentado da atividade desportiva no Concelho, sugere-se a atribuição de um subsídio extraordinário de mérito desportivo no valor de 2.000€, à União Recreativa de Cadima. A atribuição de subsídio está em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio extraordinário de mérito desportivo no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) à União Recreativa de Cadima, pelos resultados extraordinários obtidos pelas equipas de futebol feminino, daquele Clube, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

16 - SUPERTAÇA – ESCALÃO DE INICIADOS MASCULINOS EM FUTSAL / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA, e-mail datado de 06/06/2019, solicitando a cedência do Pavilhão do C. F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização da supertaça, no escalão de iniciados masculinos,

em Futsal, no dia 12/06/2019. Em 07/06/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas no dia e horas solicitados para a realização da Supertaça, no escalão de iniciados masculinos, em Futsal, isentando a Associação de Futebol de Coimbra do pagamento de 66,75 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 11/06/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, à Associação de Futebol de Coimbra, do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 66,75€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 11/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada à Associação de Futebol de Coimbra, a utilização do Pavilhão do C.F. Os Marialvas, com a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 66,75€, no passado dia 12/06/2019, para a realização da supertaça, no escalão de iniciados masculinos, de futsal, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

17 - AUDIÇÃO DE ALUNOS DA CLASSE DE GUITARRA CLÁSSICA / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ACADEMIA DE MÚSICA DE CANTANHEDE.

MÚSICA DE CANTANHEDE. e-mail datado de 04/06/2019, solicitando a cedência do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização de uma audição da classe de guitarra clássica, no dia 13/06/2019. Em 05/06/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório da

Biblioteca Municipal no dia e horas solicitados para a realização de uma audição de alunos da classe de guitarra clássica da Academia de Música de Cantanhede, isentando a respetiva Academia do pagamento de 18,15 € de taxas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 13/06/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, à Academia de Música de Cantanhede, do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 18,15€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 13/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado à Academia de Música de Cantanhede, a utilização do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 18,15€, no passado dia 13/06/2019, para a realização de uma audição de alunos da classe de guitarra clássica, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

18 - TORNEIO FERRYAÇO CUP / CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE ANÇÃ / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO ANÇÃ FOOT BALL CLUB, e-mail datado de 15/05/2019, solicitando a cedência

do Complexo Desportivo de Ançã, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização do Torneio Ferryaço Cup, para os escalões de petizes, traquinas, benjamins e infantis, nos dias 8, 9, 10 e 22 de junho, do corrente ano. Em 07/06/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Complexo Desportivo de Ançã nos dias e horas solicitados para a realização do Torneio Ferryaço Cup para os Escalões de Petizes,

Traquinas, Benjamins e Infantis, isentando o Ançã Foot Ball Club do pagamento de 856,05 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 07/06/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, ao Ançã Foot Ball Club, do Complexo Desportivo de Ançã, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 856,05€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 07/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado ao Ançã Foot Ball Club, a utilização do Complexo Desportivo de Ançã, com a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 856,05€, nos dias 8, 9, 10 e 22 de junho, para a realização do Torneio Ferryço Cup, nos Escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins e Infantis, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

19 - SESSÕES COLETIVAS DE INFORMAÇÃO PARA DESEMPREGADOS / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, e-mail datado de 31/05/2019,

solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização de sessões coletivas de informação para desempregados, levadas a cabo pelo I.E.F.P, no dia 06/06/2019, do corrente ano. Em 05/06/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal, nos dias e horas solicitados, para a realização de sessões coletivas de informação para desempregados levados a cabo pelo IEFPP, isentando a

Associação Empresarial de Cantanhede do pagamento de 18,70 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 06/06/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, à Associação Empresarial de Cantanhede, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 18,70€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 06/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado à Associação Empresarial de Cantanhede, a utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede com isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 18,70€, no dia 06/06/2019, para a realização de sessões coletivas de informação para desempregados, levadas a cabo pelo I.E.F.P, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

20 - PROVAS DE ATLETISMO / CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE COIMBRA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/06/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Na sequência das reuniões efetuadas com o Presidente da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra, e à semelhança do que tem ocorrido em anos anteriores, vão decorrer no Complexo Desportivo de Febres várias provas de Atletismo, que fazem parte do Calendário Distrital de Competições: - Dia 09 de junho o 21.º Pentatlo de Lançamento João Manta; - Dias 22 e 23 de junho o Campeonato Distrital de Juvenis; - Dias 29 e 30 de junho o Campeonato Distrital de Juniores e Masters; - Dias 13 e 14 de julho o Campeonato

Distrital de Absolutos + Sub 23. Pelo exposto, e considerando que estas provas dinamizam um equipamento desportivo vocacionado para a realização de eventos desta natureza e que a realização das mesmas no Complexo Desportivo de Febres contribui para o fomento do Atletismo no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, sugere-se que se isente a ADAC -Associação Distrital de Atletismo de Coimbra do pagamento de 1.748€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” Por despacho proferido em 07/06/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, à Associação Distrital de Atletismo de Coimbra, do Complexo Desportivo de Febres, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 1.748,00 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido 07/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado, à Associação Distrital de Atletismo de Coimbra, a utilização do Complexo Desportivo de Febres, com isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 349,65 €, nos dias 9, 22, 23, 29 e 30 de junho e 13 e 14 de julho, para a realização de várias provas de atletismo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

21 - KINDER CUP 2019 / CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE CANTANHEDE / AVC – ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE COIMBRA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/06/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “(...) sugere-se que se disponibilize o Complexo Desportivo de Cantanhede no dia e horas solicitados para a

realização do “Kinder Cup 2019” organizado pela AVC – Associação de Voleibol de Coimbra e FPV Federação Portuguesa de Voleibol, isentando a Associação de Voleibol de Coimbra do pagamento de 1.456,60 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” Por despachos proferido 07/06/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, à Associação de Voleibol de Coimbra, do Complexo Desportivo de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 1.456,60 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido 07/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado à Associação de Voleibol de Coimbra, a utilização do Complexo Desportivo de Cantanhede, com isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 1.456,60 €, no dia 09/06/2019, para a realização do “Kinder Cup 2019”, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

22 – CAMINHADA SOLIDÁRIA ESCOLAR 2019 / LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS

DE MARIALVA, requerimento datado de 31/05/2019 solicitando, a isenção da respetiva taxa de licença de Prova Desportiva no âmbito da realização da “Caminhada Solidária Escolar 2019”, realizada no dia 05/06/2019. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem o Agrupamento de Escolas Marques Marialva -Cantanhede, com o registo de entrada n.º 13151 de 31/05/2019, requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização da

evento desportivo "Caminhada Solidária Escolar - 2019", evento a realizar no dia 05 junho do corrente ano. Foi na mesma data requerido o licenciamento da prova desportiva, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere no seu nº. 2 que «...a Câmara, isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias,..., cívica, cultural e social, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas.» Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do Plano Anual de Atividades, devidamente autorizada em Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva de Cantanhede; Considerando que se trata de uma atividade desportiva de final do ano letivo de toda a comunidade escolar daquele Agrupamento; Considerando que a entidade já solicitou o necessário licenciamento do evento desportivo, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 18 de junho, após a realização da iniciativa, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é: Licenciamento do evento desportivo - 17,68€, nos termos da al. a) do nº. 2 do artº. 31º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais." Por despacho proferido em 05/06/2019, a Senhora Presidente da

Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 05/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão da Licença Desportiva com isenção do pagamento de taxas ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, no âmbito da realização da “Caminhada Solidária Escolar 2019”, no valor total de 17,68€, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

23 – VI SARAU CULTURAL / LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA,

requerimento datado de 04/06/2019 solicitando, a isenção da respetiva taxa de licença especial de ruído no âmbito da realização do “VI Sarau Cultural”, realizado do dia 7 para o dia 8 de junho. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento registo de entrada n.º 13381 datado de 04/06/2019, vem o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, à semelhança do ano transato, solicitar a isenção do pagamento das taxas referente à licença especial de ruído do evento que irá decorrer na sexta-feira dia 07 para dia 8 de junho de 2019, no Pavilhão C. F. Os Marialvas, sito na Rua Luís de Camões na cidade de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere no seu n.º. 2 que “a Câmara, isentará ainda, em

casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, Cultural e social, ...o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas.” Considerando que se trata do encontro de jovens a apresentar o seu trabalho no âmbito das atividades frequentadas ao longo de um ano letivo; Considerando que o referido Agrupamento já providenciou pela necessária licença especial de ruído nesta Câmara Municipal, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento da correspondente taxa, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 18 de junho de 2019, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Informo ainda de que o valor das taxas, conforme o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, é:

- Licença Especial de Ruído – 5,89€ + 8,83€ = 14,72€, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 32.º.”

Por despacho proferido em 07/06/2019, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 07/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada emissão da Licença Especial de Ruído com isenção do pagamento de taxas ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, no âmbito da realização do “VI Sarau Cultural”, no valor total de 14,72 €, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e*

Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

24 – XVII FEIRA DO VINHO E DA GASTRONOMIA / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DE TAXAS / DA FREGUESIA DA CORDINHÃ,

requerimento entrado nos serviços a 08/05/2019 solicitando, a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, para a realização da XVII Feira do Vinho e da Gastronomia, a realizar nos dias 7, 8, 9 e 10 de junho de 2019. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com o registo n.º 10432 entrado no serviço a 08/05/2019, vem a Freguesia de Cordinhã solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de junho do corrente ano, no Largo do Mercado, na localidade e Freguesia de Cordinhã. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “XVII Feira do Vinho e da Gastronomia”, a qual irá proporcionar momentos de confraternização, convívio e

diversão contando com o envolvimento da população local; Considerando que esta Freguesia já solicitou as licenças de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 04 de junho de 2019 após o evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –17,68€ x 4 dias x € + 7,48€ (vistoria) = 78,20€- nos termos da alínea b) do n.º. 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 53,03€, nos termos da alínea a) e b) do n.º. 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 131,23€.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de Cordinhã para a emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, para a realização da XVII Feira do Vinho e da Gastronomia, que decorreu nos dias 7, 8, 9 e 10 de junho de 2019, no valor total de 131,23€, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia da Cordinhã, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 – VI CAMINHADA SOLIDÁRIA / LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE,

requerimento datado de 11/06/2019 solicitando, a isenção da respetiva taxa de licença de Prova Desportiva no âmbito da realização da “VI Caminhada Solidária”, realizada no dia 05/06/2019. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, com o registo de entrada nº 13835 de 11/06/2019 requer a isenção de pagamento de taxas pela realização da evento desportivo «VI Caminhada Solidária“, evento a realizar no dia 16 junho do corrente ano. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. O nº. 2 do artigo 15º. do Regulamento e Tabela de Taxas Pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, determina: “2 – A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e coletivas.”, Considerando que o objetivo desta iniciativa é a angariação de fundos a favor dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, de modo a que possam continuar a prestar um serviço de socorro de excelência a toda a comunidade coloca-se à consideração superior o pedido der isenção de taxas, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 18 de junho, após a realização da iniciativa, e não sendo possível reunir

extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é: - Licenciamento do evento desportivo - 17,68€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 14/06/2019, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 14/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão da Licença de Prova Desportiva com isenção do pagamento de taxas à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, no âmbito da realização da “VI Caminhada Solidária”, no valor total de 17,68 €, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

26 - IX MOSTRA GASTRONÓMICA DO CARACOL / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO SPORTING CLUBE POVOENSE,

requerimento entrado nos serviços a 12/06/2019 solicitando, a isenção das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de espetáculos de música ao vivo no âmbito do evento “IX Mostra Gastronómica do Caracol”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do

requerimento com o registo n.º 14081 entrado no serviço a 12/06/2019, o Sporting Club Povoense, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 14, 15 e 16 de junho do corrente ano, no Edifício da Antiga Escola Primária, na localidade de Póvoa da Lomba, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).». Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “IX Mostra Gastronómica do Caracol”, a qual irá proporcionar momentos de confraternização, convívio e diversão contando com o envolvimento da população local assim com outros apreciadores deste petisco; Considerando que este clube já solicitou as licenças de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 18 de junho de 2019 após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –

17,68€ x 3 dias x € + 7,48€ (vistoria) = 60,52€- nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 32,41€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 92,93€.” Por despacho proferido em 14/06/2019, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 14/06/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos com isenção do pagamento de taxas ao Sporting Club Povoense, no âmbito da “IX Mostra Gastronómica do Caracol”, no valor total de 92,93 €, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

27 - XIII SEMANA CULTURAL E GASTRONÓMICA DA FREGUESIA DA SANGUINHEIRA / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DA SANGUINHEIRA, requerimentos datados de 05/06/2019 solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva Licença Especial de Ruído, no âmbito da realização da XIII Semana Cultural e Gastronómica da Sanguinheira. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do

seguinte teor: “Através dos requerimentos registos de entrada n.º 13430 e nº 13438, datados de 05/06/2019, vem a Freguesia da Sanguinheira, à semelhança do ano transato, solicitar a isenção do pagamento das taxas referentes à licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 28, 29 e 30 de junho do corrente ano, no Largo de São João na Sanguinheira. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) –As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “XIII Semana Cultural e Gastronómica da Sanguinheira” o qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação e todos quanto participam sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia da Sanguinheira solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo e dj’s, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 18/06/2019. Informo ainda de que o valor das taxas, conforme o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 53,04€ + 7,48€ (vistoria) = 60,52€- nos termos do n.º. 3 do artº. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 8,83€x2 + 11,79€ x2=

41,24€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1. do art.º 32º. TOTAL= 101,76€.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia da Sanguinheira, pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, no âmbito da XIII Semana Cultural e Gastronómica da Sanguinheira, no valor total de 101,76€, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia da Sanguinheira, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - 4.ª CORRIDA DUAS LÉGUAS GANDARESAS NA FREGUESIA DA SANGUINHEIRA / PROVA DESPORTIVA / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / FREGUESIA DA SANGUINHEIRA:-

a Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Freguesia de Sanguinheira, com o registo de entrada nº 14082 de 12/06/2019 requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização do evento desportivo “Corrida Duas Léguas Gandaresas”, evento a realizar no dia 29 junho do corrente ano. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor

neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”, decisão esta a ser tomada na próxima reunião do Executivo Camarário, a realizar dia 18/06/2019. Mais informo que o valor da taxa a isentar é: - Licenciamento de prova desportiva - 17,68€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,68 €, à Freguesia da Sanguinheira, devidas pelo licenciamento da prova desportiva «4.ª Corrida Duas Léguas Gandaresas», a levar a efeito no dia 29 de junho do corrente ano, nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia da Sanguinheira, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - MARCHAS POPULARES NA VILA DE ANÇÃ / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE ANÇÃ, requerimento

entrado nos serviços a 11/06/2019 solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído, no âmbito da realização das Marchas Populares na Vila de Ançã, a realizar no dia 23 de junho, do corrente ano. Junto ao

processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com o registo n.º 13840 entrado no serviço a 11/06/2018, a Freguesia de Ançã, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 23 de junho do corrente ano, no Terreiro do Paço, na localidade e Freguesia de Ançã. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) –As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Mês da Cultura, Saúde e Desporto 2019”, proporcionando agradáveis momentos de confraternização, convívio e diversão contando com o envolvimento da população local; Considerando que esta Freguesia já solicitou a licença especial de ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada na próxima reunião do Executivo Camarário, a ter lugar no dia 18/06/2019. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença Especial de Ruído – 8,83€, nos termos da alínea b) do nº. 5 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas. . *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de Ançã, para a emissão da Licença Especial de Ruído, no âmbito da realização das Marchas Populares na Vila de Ançã, a realizar no dia 23 de junho de 2019 naquela vila e freguesia de Ançã, no valor total de*

8,83 €, de acordo com o disposto na alínea b) no n.º1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Ançã, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

30 - MARCHAS POPULARES E BAILE DE SÃO JOÃO NA VILA E FREGUESIA DE FEBRES / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE FEBRES,

requerimento entrado nos serviços a 12/06/2019, solicitando a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e respetiva licença especial de ruído no âmbito da realização das Marchas de São João em Febres, a levar a efeito no dia 21 para o dia 22 de junho, do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento registo de entrada n.º 14109 datado de 12/06/2019, vem a Freguesia de Febres, à semelhança do ano transato, solicitar a isenção do pagamento das taxas referente isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 21 para 22 de junho do corrente ano, na Praça Florindo José Frota na localidade de Febres. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços

municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; b) – (...); c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...).” Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Marchas de São João” o qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação e todos quanto participam sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia de Febres solicitou as licenças de espetáculos com música ao vivo (baile), bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 18/06/2019. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de Espetáculo com musica ao vivo (baile) – 17,68€+7,48€= 25,16€ nos termos da alínea b) do nº 2 do artº. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença especial de ruído –20,62€ - nos termos da alínea a) e b) do nº. 2.1 do artº. 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total= 45,78€.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia Febres, para a emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, no âmbito do evento “Marchas de São João”, a levar a efeito no dia 21 para o dia 22 de junho, do corrente ano, na vila e freguesia de Febres, no valor de 45,78 €, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à*

Freguesia de Febres, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / MARIA DO CÉU NOGUEIRA TORRES CARTAXO:-

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/06/2019 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que o Município continua com a aquisição de terrenos para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foi contactado a senhora Maria do Céu Nogueira Torres Cartaxo, casada, proprietária de um terreno necessário à referida ampliação. A senhora Maria do Céu Nogueira Torres Cartaxo, casado no regime da comunhão de adquiridos com Rui Alberto Assunção de Jesus Cartaxo, concorda vender o seu terreno, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10371, da UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo rústico 7728 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 6086, da Freguesia de Cantanhede, com a área de 340m², pelo preço de 5€/m², o que perfaz um valor de 1700,00€ (mil e setecentos euros). Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir a Maria do Céu Nogueira Torres Cartaxo, o terreno de sua propriedade acima identificado, pelo valor global de 1700,00€ (mil e setecentos euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 12/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar

de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir à Senhora Maria do Céu Nogueira Torres Cartaxo, um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 340m², pelo preço de 5€/m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10.371, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo rústico 7.728 da Freguesia de Cantanhede (extinta), descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 6.086, pelo valor global de 1.700,00€ (mil e setecentos euros), nos precisos termos do preconizado na informação da Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - VENDA DE PARCELA DE TERRENO Á FRUTI-TAIPINA, LD.^a / ZONA

INDUSTRIAL DE CANTANHEDE:- A Sr.^a Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/06/2019 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que foi presente à reunião do Executivo Camarário a aquisição de terrenos para a instalação da empresa Fruti-Taipina Lda., e estando reunidas as condições para que se possa avançar com a venda de uma parcela de terreno á referida empresa, propõe-se a venda da área de 15.645m². Considerando que o valor praticado por m², nas últimas vendas de terrenos para ampliação de lotes ou de aquisições por empresas já instaladas na Zona Industrial de Cantanhede foi de 7,00€/m², propõe-se a venda da área de 15.645m², pelo valor de 109.515,00€ (cento e nove mil quinhentos e quinze euros), á empresa Fruti-Taipina Lda. Que a referida parcela de terreno com a área de 15.645m² confronta do norte com Arruamento projetado, do sul, nascente e poente com Município de Cantanhede. Face ao exposto e após indicações do senhor Chefe de

Gabinete da Senhora Presidente, propões que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Camarário." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou aprovar a venda de uma parcela de terreno, sita na Zona Industrial de Cantanhede com a área de 15.645 m², pelo valor de 109.515,00 € (cento e nove mil quinhentos e quinze euros), à Empresa Fruti-Taipina, Ld.^a mais deliberou a Câmara, também, por unanimidade que a presente venda fique condicionada às seguintes cláusulas: a) O preço de venda do terreno será de 109.515,00€; b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de

Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - ATA DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A “CONCEÇÃO DO PROJETO DOS BALNEÁRIOS E BANCADA DO PARQUE DESPORTIVO DE CANTANHEDE” CP-CCP-ABS N.º 04/2019 / CLASSIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES / PARA

CONHECIMENTO:- A Sr.^a Presidente da Câmara apresentou ao Executivo a Ata da reunião de 03/06/2019 do Júri do Concurso Público para: “Conceção do Projeto dos Balneários e Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede: - CP-CCP-ABS n.º 04/2019”, o qual apresenta os três trabalhos premiados, no presente concurso: Trabalho de Conceção, classificado em primeiro lugar, elaborado por João Manuel da Silva Letra Lopes Paixão e que será celebrado um contrato de prestação de serviços por Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, do art.º 27.º do novo Código dos Contratos Públicos, com um preço base de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) + IVA à taxa legal em vigor; Trabalho de Conceção, classificado em segundo lugar, elaborado por A1V2 – Engenharia Civil e Arquitectura, Ld.^a com um prémio no valor de 3.000,00 € (três mil euros), que acrescerá IVA se for aplicável e Trabalho de Conceção classificado em terceiro lugar, elaborado por João Paulo Adolfo Barbosa com um prémio de 2.000,00 € (dois mil euros), que acrescerá IVA se for aplicável. Presentes o Sr.º Eng.º Coelho de Abreu e a Sr.^a Arq.^a Margarida Santos, membros do

Júri do Concurso, os quais apresentaram as características dos projetos premiados e deram as explicações julgadas convenientes sobre este processo. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

34- LOTEAMENTO DA ZONA SUL DE CANTANHEDE – 2.ª FASE / DE CECÍLIA JOÃO BRANCO DE OLIVEIRA E GONÇALO MIGUEL MORAIS RODRIGUES, ofício

datado de 08/05/2019, informando que os Senhores Cecília João Branco de Oliveira e Gonçalo Miguel Morais Rodrigues manifestam interesse na aquisição do lote n.º 15 sito no Loteamento da Zona Sul de Cantanhede, propriedade do Município de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2019 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Os requerentes manifestam interesse na aquisição do lote 15 do loteamento da Zona Sul de Cantanhede – 2ª Fase, pertencente ao Município, a que se refere o alvará de loteamento nº 1/2014, de 19 de junho – Retificação). Os lotes constituídos nesta zona por iniciativa municipal resultam de permutas com os proprietários dos terrenos na zona, que entregam as respetivas parcelas e recebem em troca lotes urbanizados pelo Município, com base na proporção de 1 m2 de terreno urbanizado por cada 7 m2 de terreno rústico cedido. Dessa forma, foi constituída uma bolsa de terrenos aptos para a construção, maioritariamente para moradias unifamiliares, como acontece no loteamento em apreço. Atualmente, coexistem no loteamento lotes de particulares com lotes do Município, mas em nenhum foi ainda edificada qualquer construção, apesar da zona se encontrar dotada com a maioria das infraestruturas (falta a rede de iluminação pública e a pavimentação dos passeios) e do bom enquadramento urbanístico do local. A possibilidade de alienação do lote de terreno pretendido, constitui uma oportunidade, que deverá ser dada aos requerentes, para se iniciar a edificação no loteamento, justificando o investimento municipal nele efetuado. O lote

tem uma área de 534 m2 e uma capacidade construtiva de 280 m2 (excluindo a cave) para uma moradia unifamiliar e respetivo anexo. Tem um valor patrimonial tributário atual de 44.890 €. Face ao requerido, será de avançar com a hasta pública para alienação do lote, pelo valor base de 44.890 €. A publicitação da hasta pública deverá ser feita nos moldes habituais, com indicação da forma de pagamento e sem outras condições, a não ser o cumprimento das condições de edificação definidas no alvará de loteamento.” Ainda junto ao processo encontra-se uma outra informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Analisada a informação do DOU a Câmara Municipal considerou pertinente, além do lote nº 15 proposto para a venda em hasta pública, incluir nela também a possibilidade de alienação dos lotes nºs 2, 9 e 16 integrados no mesmo loteamento e pertencentes ao Município, nas mesmas condições de venda propostas em anexo à informação. Para o efeito, deverá o DOU organizar o respetivo processo, com vista à realização da hasta pública, na reunião de Câmara do próximo dia 16 de julho de 2019.” *A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou alienar em hasta pública, na reunião de Câmara a realizar no dia 16/07/2019, pelas 14h30, os lotes n.ºs 2, 9, 15 e 16, sitos no Loteamento da Zona Sul de Cantanhede – 2.ª fase, propriedade do Município de Cantanhede, aprovando as respetivas condições de venda, das quais ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Saiu o Sr. Vereador, Arq.º Gonçalo Magalhães.-----

35 - CASA EM RUÍNAS / RUA DO BAIRRO NOVO N.º 10 FONTE ERRADA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / HERANÇA DE ARMINDA

FERREIRA VAZ CRESPO:- o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara o Auto da Vistoria efetuada no dia 20/03/2019 à edificação em ruínas sita na Rua do Bairro Novo, n.º 10, no lugar da Fonte Errada, União das Freguesias de Covões e Camarneira, propriedade de Herança de Arminda Ferreira Vaz Crespo, do seguinte teor: " "Procedendo à vistoria, os peritos acima indicados emitiram o seguinte parecer:

1. As construções situadas no local identificado em epigrafe (construção principal e secundárias), encontram-se devolutas, em mau estado de conservação e/ou parcialmente em ruína – não apresentando as mesmas (assim como o logradouro), condições de segurança/salubridade para realização de visita interior;
2. A construção principal é composta por rés-do-chão e 1º andar (constituída por paredes resistentes de alvenaria, piso e cobertura em estrutura de madeira, sendo esta última revestida com material cerâmico) – apresentando-se devoluta e em mau estado geral de conservação;
3. As construções secundárias (anexas à principal) de rés-do-chão, são constituídas por uma estrutura mista paredes resistentes / elementos de betão / madeira e cobertura revestida a material cerâmico e chapa metálica – apresentam-se devolutas e em mau estado de conservação (com algumas partes já em situação de ruína);
4. As paredes estruturais da construção principal (alçado principal e laterias) apresentam sinais de fissuração evidentes, conforme documentado no relatório fotográfico anexo, não se deslumbrando, no entanto, à data da visita riscos evidentes de ruína para a via pública (colapso estrutural);
5. O logradouro da edificação objeto da presente diligência encontra-se coberto de vegetação infestante (assim como parte das construções existentes) – potencial foco de insalubridade;
6. Da análise efetuada pode-se concluir que aparentemente as construções observadas não apresentam ameaça de ruína sobre a via pública. Contudo, constata-se já o colapso parcial das construções secundárias (posteriores à principal). Verificou-se ainda que a fachada principal apesar

das fissuras documentadas no relatório fotográfico anexo, apresenta uma razoável estabilidade estrutural, não evidenciando à data da visita, risco evidente de colapso sobre a via pública; 7. Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, designadamente: a. Obras de consolidação de fachadas e cobertura da construção principal (incluindo eventual encerramento de vãos) com posterior monitorização regular do seu estado ou demolição total com consequente remoção de resíduos; b. Consolidação das construções secundárias em mau estado de conservação / ruína (ou sua demolição e consequente limpeza de resíduos); c. Limpeza de vegetação espontânea infestante existente e posterior manutenção regular, de modo a garantir adequadas condições de salubridade; 8. Na vistoria esteve presente um representante do proprietário do prédio (Eng.º António Alves), tendo sido indicado pelo mesmo a localização exata do imóvel (Lat.:40º23'56.94"N; Long.: 8º35'21.26"W).” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Sr.ª Dr.ª Rosa Maria Crespo Ramalho Alves, proprietária do edifício sito na Rua do Bairro Novo, n.º 10, no lugar da Fonte Errada, União das Freguesias de Covões e Camarneira, para no prazo de 30 dias, proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, nos precisos termos e condições preconizados pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Covões e Camarneira. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES, S.A.:- O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/06/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 10/2002, de 4 de julho. A proposta diz respeito ao aumento da capacidade de construção do lote n.º 68, aumentando o respetivo polígono de implantação, bem como a altura da construção.

1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente):

- Área do Lote n.º 68: 156 240,00 m²; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 10/2002 para o lote n.º 68: 69 965,00 m² (considerando apenas o polígono de implantação definido na Planta de Síntese); - Área de construção proposta a ampliar: 73 260,00 m² (considerando apenas o polígono de implantação definido na Planta de Síntese); - Altura máxima proposta: 15 metros.

2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor.

3. Enquadramento legal: – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. De acordo com a Planta de Zonamento aprovada pela 1ª Alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada no D.R. n.º 86 – 2ª Série, de 4 de maio de 2010, a área de intervenção do loteamento localiza-se na Zona Industrial (ZI). A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no artigo 22º do Regulamento da 3ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

3.2 – Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março: Não há qualquer alteração relativamente ao Alvará de Loteamento n.º 10/2002.

3.3 – Estacionamento: Não há qualquer alteração relativamente ao cumprimento deste ponto, uma vez que a área do lote permite o estacionamento no seu interior.

4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – A alteração apresentada vem propor uma ampliação do polígono de implantação e da altura

máxima permitida, conforme é permitido no Plano de Urbanização de Cantanhede. 5. Notificação para pronúncia: O pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 setembro. A alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários. Porém, o promotor do 3º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 10/2002, tem a maioria da área dos lotes, pelo que, não é tecnicamente possível os proprietários dos restantes lotes fazerem oposição, conforme o disposto no ponto 3 do art. 27º do Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. Face ao exposto, considera-se ultrapassada esta condição, devendo, no entanto, ser transmitido aos restantes proprietários a alteração proposta para o loteamento, para conhecimento. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) aquando da emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8ºC, do DL n.º 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; c) informo ainda que, a proposta contempla o aumento da capacidade construtiva estipulada no alvará de loteamento, pelo que, há lugar ao pagamento de taxas pela emissão do alvará de loteamento, de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação pela área de cedência, nos termos do artigo 10º conjugado com o artigo 20º e com o artigo 26º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), publicado no

DR n.º 209, de 30 de outubro de 2018, no valor de 38 808,16 euros. D) porém, e de acordo com o ponto 6 do art. 9.º do RMTEU, a alteração deste loteamento está isento do pagamento do valor das taxas urbanísticas e ao valor referente à compensação pela área de cedência, no valor de 37 796,46 euros.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar o 3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 10/2002, sito no lote n.º 68, na Zona Industrial de Cantanhede, cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 - INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA – AMPLIAÇÃO 2018

POR EMPREITADA / PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / A.M.CACHO & BRÁS, LD.ª:- A Senhora Presidente

da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/06/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor:

“Lançado a concurso ao abrigo do: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Concurso Público); Abertura Concurso: 06/03/2018 (Deliberação Camarária); Firma Adjudicatária: A. M. CACHO & BRÁS, LDA.; Valor base: 306.000,00 € + IVA; Valor de adjudicação: 285.501,11 € + IVA; Trabalhos Complementares: 28.208,44 € + IVA (+9,88%) do valor da adjudicação; Adjudicação: 17/04/2018 (Deliberação Camarária); Contrato: 14/05/2018; Consignação: 26/06/2018; Aprovação do PSS: 26/06/2018; Prazo de Execução: 240 dias (até 21/02/2019). Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos complementares, no seguimento de alterações ao projeto inicial, no valor de 28.208,44 € + IVA, o representa 9,88% do valor da adjudicação bem como prorrogação de prazo graciosa até dia

31/07/2019. Anexa-se proposta de trabalhos complementares.” Em 17/06/2019 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo presta a seguinte informação: “Propõe-se a adjudicação dos trabalhos complementares indicados, no valor de 28.208,44 € + IVA, o que representa 9,88 % do valor da adjudicação, bem como a prorrogação de prazo graciosa até dia 31/07/2019, conforme informação.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos complementares relativos à empreitada “Infraestruturas da Zona Industrial da Tocha – Ampliação 2018, por Empreitada”, no valor de 28.208,44€ mais IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a prorrogação graciosa de prazo da obra até 31/07/2019; 3) Aprovar a minuta do respetivo contrato adicional a celebrar para o efeito nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo código dos contratos públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.---*

38 - INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – AMPLIAÇÃO 2018 POR EMPREITADA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA PRIORIDADE – CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, S.A., e-mail datado de 29/05/2019 solicitando a prorrogação do prazo da empreitada “Infraestruturas da Zona Industrial de Cantanhede”, para a conclusão de todos os trabalhos e fecho de contas, por um período de 60 dias. Em 12/06/2019 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que é de deferir a prorrogação de prazo requerida conforme sugerido. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo deliberou aprovar a prorrogação de*

prazo da empreitada “Infraestruturas da Zona Industrial de Cantanhede” para conclusão de todos os trabalhos até ao dia 30/07/2019. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À CAPELA DE SÃO BENTO E COMPLEXO DESPORTIVO EM ANÇÃ, POR EMPREITADA / PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES / DELFIM DE JESUS MARTINS & IRMÃO,

LD.^a- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/06/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Concurso Público); Abertura Concurso: 18/12/2018 (Deliberação Camarária); Firma Adjudicatária: DELFIM DE JESUS MARTINS & IRMÃO, LDA; Valor base: 187.014,80 € + IVA; Valor de adjudicação: 175.403,08 € + IVA; Trabalhos Complementares: 17.399,63 € + IVA (+9,92%) do valor da adjudicação; Adjudicação: 05/02/2019 (Deliberação Camarária); Contrato: 07/03/2019; Consignação: 14/03/2019; Aprovação do PSS: 08/04/2019; Prazo de Execução: 120 dias (até 06/08/2019), Prazo de execução da empreitada a contar a partir da data de aprovação do PSS. Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos complementares, no seguimento de alteração ao projeto, no valor de 17.399,63 € + IVA, o que representa 9,92% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta de trabalhos complementares.” Em 18/06/2019 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo presta a seguinte informação: “Propõe-se a aprovação dos trabalhos complementares, no seguimento de alteração ao projeto inicial, no valor de 17.399,63 € + IVA, o que representa 9,92 % do valor de adjudicação, o que permitirá reduzir o custo global, da empreitada inicialmente, previsto.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/06/2019

pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aproveitamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aproveitamento, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos complementares relativos à empreitada “Requalificação Urbana da Envolvente à Capela de S. Bento e Complexo Desportivo em Ançã, por Empreitada”, no valor de 17.399,63€ mais IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato adicional a celebrar para o efeito nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo código dos contratos públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 - PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:- A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/05/2019 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede não possui um regulamento que estabeleça as regras de utilização das suas viaturas e máquinas da sua frota, salvo a cedência e utilização dos autocarros que tem regras próprias. Já algum tempo, a necessidade de colmatar essa falha, foi constatada pela equipa da Qualidade e consta de recomendação do PPRGICIC (Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas). Dando seguimento a essa necessidade, tendo como objetivo a melhoria da gestão da frota, bem como a responsabilização dos utilizadores e a facilitação e clarificação do regime de autocondução, apresenta-se uma proposta de Regulamento Interno de Utilização de Viaturas do Município de Cantanhede, após ter sido enviado um projeto inicial aos serviços, que puderam dar as suas sugestões e propostas, as quais foram

tratadas e vertidas na proposta ora junta. Assim, em conformidade com a alínea k) do nº 1 do artigo 23º da lei nº75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a sua aprovação pela Câmara Municipal e sua divulgação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou aprovar a o Regulamento Interno de Utilização de Viaturas do Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

41 - 4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2019:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Os documentos previsionais municipais estão, durante a sua execução anual, sujeitos a modificações que se consubstanciam em alterações e revisões. Neste sentido, a presente revisão reflete, de forma sintetizada, os seguintes ajustamentos: Aumento do Orçamento da Receita no valor de 368 320,00 euros resultantes dos seguintes reajustamentos:” Inscrição da receita relativa à candidatura “*Destruição ninhos Vespa Velutina*” no montante de 10 000,00 euros; Inscrição da receita relativa à candidatura “*Arte Xávega - Praia da Tocha: Conteúdos, Promoção, Divulgação*”, componente corrente, no valor de 80 094,00 euros; Inscrição da receita relativa à candidatura “*Arte Xávega - Praia da Tocha: Conteúdos, Promoção, Divulgação*”, componente capital, no valor de 9 776,00 euros; Inscrição da receita relativa à candidatura “*Reposição dos danos causados pelos incêndios de 2017*”, no valor de 156

435,00 euros; Inscrição da receita relativa à venda de terrenos na Zona Industrial de Cantanhede, no valor de 109 515,00 euros; Inscrição da receita relativa ao contrato para a microprodução de energia elétrica, no valor de 2 500,00 euros. Reforço ou criação de rúbricas no Orçamento da Despesa para a inscrição das respetivas compensações. Criação da rúbrica no Orçamento da Despesa, destinada à atribuição do Prémio Bienal de Arte da EXPOFACIC, inscrevendo-se neste ano 2 500,00 euros e no exercício económico de 2021 o mesmo montante; Correção dos valores inscritos na plurianualidade das seguintes ações: Faixa de Gestão de Combustíveis de Edificação e Vias – Correção nos anos 2020 e 2021 para os valores de 103 585,00 euros e 120 135,00 euros, respetivamente; Requalificação do Bairro Vicentino - Edificação - Empr. - Correção no ano 2020 para o valor de 257 655,00 euros; Requalificação do Bairro Vicentino - Espaço Público - Empr. - Correção no ano 2020 para o valor de 216 993,00 euros; Alteração da designação da Ação 03 331 2019/26 e do valor inscrito no ano de 2020, face ao ajustamento da candidatura ao PEDU apresentado, para: Nova designação: Requalificação da Rua Joaquim António de Aguiar, do Sequeiro e Saro Negrão, em Cantanhede; Novo valor inscrito em 2020: 535 000,00 euros; Eliminação das Grandes Opções do Plano, face ao ajustamento da candidatura ao PEDU apresentado: Requalificação da Rua Joaquim António de Aguiar, em Cantanhede. Requalificação da Rua Sequeiro, em Cantanhede. A ser aprovada esta revisão, a regra do equilíbrio orçamental, estabelecida no artigo 40.º do RFALEI, o Orçamento para o ano de 2019, continua a ser cumprida, uma vez que a diferença entre a receita corrente e o somatório da despesa corrente com o valor médio das amortizações dos empréstimos de médio e longo prazo, apresenta um saldo positivo de 1.539.562,65 euros. Nos termos da legislação em vigor a aprovação das Revisões ao Orçamento é da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo

que em função do agora exposto, submete-se à consideração superior a apresentação da 4.ª Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, para o ano de 2019, aos órgãos executivo e deliberativo.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a 4.ª Revisão ao Orçamento e GOP's da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2019, nos precisos termos do preconizado na referida informação, documento que ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

42 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS NORMAS DE CONTROLO INTERNO /

APROVAÇÃO:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira de Aprovisionamento, do seguinte teor: “O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, representou um marco histórico na contabilidade das autarquias locais, ao permitir que diferentes utilizadores acedam à informação contabilística numa perspetiva não só orçamental e de caixa, mas também económica, financeira e patrimonial. Trata-se, na perspetiva do legislador, de um “regime inovador para as autarquias locais. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados, assim como os documentos previsionais e os de prestação de contas”, conforme se pode ler no parágrafo 1, do Ponto 1 do seu Capítulo “Introdução”. Para além do

estabelecimento destas regras e princípios, este referencial contabilístico determinou a obrigatoriedade da implementação de um Sistema de Controlo Interno (SCI), ferramenta essencial que proporciona um grau de confiança razoável na concretização da missão da entidade e dos seguintes objetivos: i) Eficácia e eficiência das operações; ii) Fiabilidade da informação financeira; e iii) Cumprimento das leis e normas estabelecidas. Entretanto, a 11 de setembro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 195/2015, que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), que revogará o POCAL a 01 de janeiro de 2020, exceto os Pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações orçamentais. Ainda no que ao POCAL diz respeito, em matéria de controlo interno, o SNC-AP adita-lhe, no número 2, do seu artigo 9.º, determina que o SCI “tem por base sistemas adequados de gestão de risco, de informação e de comunicação, bem como um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção”. Determina o Ponto 2.9.1. do POCAL que o SCI engloba “o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável”. O Tribunal de Contas, define controlo interno como uma “forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade no qual se insere” e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários como “um processo contínuo e intrínseco

aos objetivos estratégicos da gestão — não sendo um fim em si mesmo — as políticas, procedimentos, mecanismos de verificação e outros aspetos que o constituam devem concorrer para estabelecer uma cultura de cumprimento e de gestão de riscos envolvendo todos os colaboradores, áreas de negócio e produtos ou serviços prestados pelo intermediário financeiro”. Dando cumprimento a esta obrigação legal e atendendo à importância do controlo interno, a presente Norma de Controlo Interno (NCI) afigura-se como elemento catalisador do SCI, visando a agilização e o estabelecimento das regras e procedimentos internos em consonância com o cumprimento dos princípios da legalidade e da transparência administrativa. A NCI é parte integrante do SCI e demais regulamentos, normas e diretivas complementares ou interpretativas das normas apresentadas, nomeadamente, o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), as normas de execução do orçamento e o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas. A NCI do Município de Cantanhede (MC) vigente, aprovada pelo órgão executivo a 11 de fevereiro de 2003, encontra-se desatualizada face às constantes alterações legislativas em matérias de gestão, de atribuições e competências, à utilização e outputs dos sistemas de informação e às alterações ocorridas na estrutura orgânica dos Serviços Municipais. A tais factos, acresce ainda a recomendação emanada pelo Tribunal de Contas (TC) aquando da homologação da conta relativa ao exercício de 2011, para que o MC procedesse à atualização e aprovação da sua NCI. A desatualização da NCI vigente justifica-se, em parte, pelas prorrogações sucessivas da entrada em vigor SNC-AP, o que origina, concomitantemente, dificuldades acrescidas no estabelecimento da reengenharia necessária à implementação deste novo referencial e que deve constar obrigatoriamente na NCI. Todavia, não obstante a desatualização da NCI, esclarece-se que os procedimentos em prática no Município de Cantanhede estiveram e estão

devidamente atualizados no Sistema da Gestão da Qualidade e executados em conformidade pelos Serviços. Assim, na prossecução deste propósito, elaborou-se a presente proposta da NCI (versão 01), submetendo-a ao órgão executivo para efeitos da necessária aprovação. Compete ao órgão executivo aprovar a NCI, nos termos do parágrafo 3, do Ponto 1 do Capítulo “Introdução” do POCAL. De igual modo, é da competência do órgão executivo aprovar e manter em “funcionamento o SCI atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente”, conforme determina o Ponto 2.9.3. do POCAL. Face ao exposto, submete-se presente NCI ao órgão executivo para que seja deliberado: 1) Aprovar a NCI; 2) Remeter e dar conhecimento da Norma às entidades invocadas no seu artigo 113.º.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a Proposta do Regulamento das Normas de Controlo Interno, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter aquele documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3) Remeter para conhecimento o referido Regulamento às entidades que constam no art.º 113.º do POCAL. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

43 - CANDIDATURA / REDE DE OFERTA TURÍSTICA EM ESPAÇO NATURAIS – VALORIZAÇÃO DOS CORREDORES DE PATRIMÓNIO NATURAL DA REGIÃO DE COIMBRA / COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE

CANTANHEDE:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Sendo a

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), promotor líder dos projetos intermunicipais, os Municípios aderentes têm como responsabilidade compartilhar as candidaturas na perspetiva da contrapartida nacional, aquando da submissão dos pedidos de pagamento. Tendo a CIM-RC, na presente data, submetido pedidos de pagamento da candidatura intermunicipal inframencionada, encontrando-se estes sujeitos à comparticipação municipal. Os valores calculados tiveram em consideração o índice de coesão territorial, que é de 0,0746 do valor correspondente aos 15% da contrapartida pública nacional, referente a cada candidatura, imputável ao Município de Cantanhede. A comparticipação do 2.º Pedido de Pagamento da candidatura: “Rede de Oferta Turística em Espaços Naturais - Valorização dos Corredores de Património Natural da Região de Coimbra” é 782, 81 euros e onerará a classificação económica 02/04050104 – Associações de Municípios e a rubrica funcional 04 0420 2013/5065 – Trsf. p/ Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC), a qual se encontra devidamente cabimentada pelo n.º 81/549/2019, de 05 de junho de 2019. Face do exposto, coloca-se à consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizado o pagamento do valor acima mencionado à entidade Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/06/2019, por aquela mesma Divisão. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a comparticipação do Município de Cantanhede, no valor de 782,81 € (setecentos e oitenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), no âmbito da Candidatura: “Rede de Oferta Turística em Espaços Naturais – Valorização dos corredores de Património Natural da Região de Coimbra” promovida pela Comunidade Intermunicipal da Região*

de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

44 - ADJUDICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO PARA: “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DAS EB1’S E JI’S DO CONCELHO DE CANTANHEDE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2019/2020, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES (CIMRC-AQ 01/16), PROMOVIDO PELA CIM-RC”:-

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 17/06/2019 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 21/05/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido referido artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 13 de junho de 2019, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 07 de junho de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo", isto é, a apresentada pela empresa Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A., pelo valor global de

345.925,78 € (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos) + IVA a 13% = 390.896,13 € (trezentos e noventa mil oitocentos e noventa e seis euros e treze cêntimos), considerando o valor unitário por refeição de 2,33 € + IVA a 13%, para as 148.466 refeições a concurso. O Contrato terá início a 02 de setembro de 2019 e terminus a 31 de julho de 2020, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade de refeições do presente procedimento, situação que determina o seu terminus antes da data indicada. Mais se informa que, de acordo com o exposto no respetivo Caderno de Encargos, o Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, o total das quantidades referidas as quais se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar para o mesmo. Importa também salientar que a presente prestação de serviços contempla a totalidade dos aspetos evidenciados no Processo de Concurso do presente procedimento constituído desde logo pelo Convite à Apresentação de Propostas e pelo Caderno de Encargos sendo que se destacam os seguintes:

Condições do fornecimento: - O fornecimento de refeições terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor e / ou circulares / orientações da Direção Geral da Educação, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade. - O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento e transporte de refeições, assim como, por garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas. Confeção de refeições: A empresa adjudicatária deve garantir a confeção diária das refeições nas suas instalações. Modo do fornecimento: Fornecimento e transporte das refeições, bem

como acompanhamento e guarda das crianças durante o período de interrupção para almoço. Acompanhamento dos alunos: Os alunos deverão ser acompanhados e vigiados durante todo o período de interrupção para almoço (1h30m diária), nos diversos espaços-escola. Este período compreender-se-á entre as 11h30m e as 14h00m, sendo definido por cada Estabelecimento de Ensino / Agrupamento de Escolas, no início do ano letivo. Caso o local de toma das refeições seja externo ao espaço-escola é da responsabilidade do adjudicatário assegurar a sua deslocação e acompanhamento aos espaços destinados para o efeito. Em termos de acompanhamento por profissionais o número de adultos para acompanhamento das crianças cumprirá o disposto no ponto 1.10., da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento. Os alunos deverão ser vigiados, como indicado acima durante o período de interrupção para almoço (1h30m diária). Só após a interrupção para almoço se poderá providenciar a limpeza e arrumo do espaço e louças. Duração do Fornecimento: O adjudicatário fornecerá refeições todos os dias letivos durante a vigência do Contrato, de acordo com o calendário escolar, havendo que salvaguardar o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância (02 de setembro 2019 a 31 de julho de 2020). Pode ocorrer, por situação justificada, o não fornecimento de refeições a algum Estabelecimento de Ensino, em algum dos dias previstos, contudo, esta situação implica o aviso prévio à empresa adjudicatária, seja pelo Estabelecimento de Ensino seja pela entidade adjudicante. Apoio às refeições: Os alunos deverão ser servidos à mesa, por profissionais com perfil adequado às funções, preferencialmente com experiência nas funções a desempenhar. Ementas: As ementas a praticar são as constantes do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, sendo que, apenas se poderão aceitar eventuais alterações às mesmas, em pontuais situações de natureza

excepcional, e que nessa situação as mesmas terão que ser, obrigatoriamente, previamente submetidas à entidade adjudicante, e objeto de aceitação prévia pela mesma, sendo que o fornecimento de refeições diferentes das referidas ementas implicará o não pagamento das refeições fornecidas. Preparação do refeitório e acessórios: A preparação do refeitório e acessórios é da responsabilidade da empresa adjudicatária, antes do período de interrupção para almoço do Estabelecimento de Ensino. O fornecimento de toalhetes de papel para tabuleiros, de guardanapos de papel de folha dupla com dimensões de 33cmx33cm, o empacotamento de talheres em saquetas individuais e o embalamento individual do pão são obrigatórios e da responsabilidade da empresa adjudicatária. Tratamento de louças e utensílios: É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações. Louça e demais utensílios: É da responsabilidade da empresa adjudicatária, devendo cumprir as seguintes características: - pratos e taças de sopa: porcelana ou melamina, materiais homologados para o efeito, após aprovação prévia pela entidade adjudicante; - copos: vidro; - talheres: inox; - sobremesas: taças individualizadas descartáveis. Transporte das refeições: É da responsabilidade da empresa adjudicatária, sempre de acordo com a legislação em vigor. Local de confeção das refeições: É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações. O período temporal entre o final da confeção e o empratamento tem que ser forçosamente inferior a 2 horas. Depois, e na sequência da publicação da Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, que define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos, promovendo o consumo sustentável de produção local e de várias modalidades de produção certificada, e bem assim atendendo ao disposto no seu artigo 11.º, que pressupõe a Regulamentação da mesma, haverá que, no presente procedimento, lhes dar cumprimento e bem assim no que ao seu artigo 5.º

diz respeito, com a seleção de produtos de qualidade para a confeção das refeições que virem a ser servidas no seu âmbito. Assim, o Município de Cantanhede, reserva-se o direito de, mensalmente, exigir ao adjudicatário documentos comprovativos para aferição das métricas de qualidade plasmadas no referido artigo 5.º. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A faturação da presente prestação de serviços terá que ser efetuada por Tipo de Estabelecimento de Ensino (mensalmente serão emitidas duas faturas: Uma fatura com todas as refeições servidas aos alunos das EB1's, com a quantidade discriminada por Escola; Outra fatura com todas as refeições servidas aos alunos dos Jardins de Infância, com a quantidade discriminada por Jardim), sendo que a mesma deverá ter apenso o mapa diário discriminativo das refeições previstas, fornecidas e canceladas. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Os serviços eventualmente não executados, não serão pagos pelo Município. Durante a vigência de Contrato não haverá lugar a revisão de preços. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 17.296,29 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro -

caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. O presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, dado o valor a adjudicar supramencionado. O custo com a presente prestação de serviços deverá onerar a Rúbrica das Grandes Opções do Plano 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições confeccionadas" e Rúbrica Orçamental 02 020105 - "Alimentação - Refeições Confeccionadas", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 1252/2019, de 17/05/2019, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2020, a parte do valor considerado para o mesmo, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face aos valores acima apresentados e ao período de vigência do contrato, o valor a adjudicar se considera então dividido pelos anos de 2019 e 2020 como se resume: Ano 2019: 131.523,84 € + IVA a 13% = 148.621,94 € (56.448 refeições a 2,33 € + IVA); Ano 2020: 214.401,94 € + IVA a 13% = 242.274,19 € (92.018 refeições a 2,33 € + IVA). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019 e de 2020, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no

plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "Atividades mais relevantes do ano de 2019" na rubrica 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições Confeccionadas" onde se prevê uma verba de 530.000,00 €, para o ano de 2020. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 14/12/2018. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Empresa Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., a “Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos das EB 1’s e JI’s do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2019/2020, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de refeições escolares”, nos termos da proposta apresentada no montante de 345.925,78 € (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco euros e setenta e oito euros) + IVA, nos precisos termos e condições constantes do Relatório Final; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do artº. 98 do novo Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

45 - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2019:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/06/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “O mapa de Pessoal para o ano de 2019 foi elaborado tendo em conta

as atividades de natureza permanente ou temporária, foi considerada a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 29.º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LGTFP. O referido documento foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2018 sob proposta da Câmara de 23 de outubro, do mesmo ano. No entanto, por forma a dar resposta celebre e eficaz às solicitações efetuadas às diversas unidades orgânicas e de forma a iniciar a preparação do município para receber as novas transferências de competências da administração central verifica-se a necessidade de efetuar alguns ajustamentos ao nível da afetação interna dos trabalhadores, bem como efetuar novas propostas de recrutamento em função da carência dos efetivos, ou seja, os postos de trabalho a serem ocupados. Tendo em conta, a necessidade de as propostas de recrutamento serem inscritas no mapa de pessoal; Assim, propõe-se que a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Cantanhede para o ano de 2019, contemple 288 postos de trabalho ocupados, 12 propostas de recrutamento por tempo indeterminado e 5 propostas de recrutamento a Termo Resolutivo Certo, a seguir discriminadas: Propostas de recrutamento por tempo indeterminado; - Manter as seis propostas de recrutamento por tempo indeterminado, para a carreira de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Ação Educativa, conforme previsto inicialmente, encontrando-se em fase de abertura o procedimento concursal para 3 desses lugares; - Cinco Assistentes Operacionais, dois na área de Auxiliares de Serviços Gerais, dois motoristas de pesados e um canalizador; - Um Técnico Superior com a área de formação em Proteção Civil. Propostas de recrutamento a termo resolutivo certo: - Um assistente operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais; - Dois assistentes técnicos, um na

área administrativa e um Técnico Profissional de Instalação e Manutenção; - Dois Técnicos Superiores, um na área de Engenharia Civil e um na área do Turismo. Dado que este documento deve ser o reflexo do número real de trabalhadores foram retirados os seguintes postos de trabalho em relação ao mapa inicialmente aprovado para o ano de 2019: - Três Assistentes Operacionais, dois por Aposentação e um por falecimento; - Três Técnicos Superiores, um por aposentação e dois por mobilidade noutras autarquias. Em face do exposto submete-se à consideração do executivo camarário a aprovação da 1.^a alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2019, bem como a sua submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou: 1) Aprovar a 1.^a alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2019, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

46 - RELAÇÃO DAS ISENÇÕES DAS TAXAS MUNICIPAIS CONCEDIDAS DURANTE O 1.º SEMESTRE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / PARA CONHECIMENTO:-

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/06/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos / Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos da Autarquia, do seguinte teor: “A Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão realizada no dia 18/12/2017 e sob proposta da Câmara Municipal de 05/12/2017, deliberou aprovar

a metodologia para concessão de isenções de Taxas Municipais. Foi assim deliberado que, seriam comunicadas à Assembleia Municipal, as isenções concedidas pela Câmara Municipal, nas sessões de junho e dezembro e relativamente ao semestre anterior. Pelo exposto, anexa-se à presente informação uma tabela contendo o resumo das isenções concedidas pela Câmara Municipal, no período de 04/12/2018 a 04/06/2019, as quais ascendem ao valor total de 39.635,06 €. A presente informação deverá ser presente, para conhecimento, à Sessão da Assembleia Municipal a realizar em 27 de junho de 2019.” *A Câmara tomou conhecimento do teor da informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos / Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos da Autarquia e por unanimidade, deliberou dar conhecimento da mesma à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

47 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 18 DE JUNHO A 2 DE JULHO DE 2019:-

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 18 de junho a 2 de julho de 2019 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18:00horas a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----